

PORTARIA NORMATIVA Nº. 003-2009/DIASS

Dispõe sobre atendimento multiprofissional aos usuários do IPASGO SAÚDE portadores de seqüelas de patologias ósteo-músculo-articulares e/ou neurológicas, em tratamento de reabilitação/habilitação em regime ambulatorial e internação hospitalar.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade de abordagem multiprofissional a pacientes portadores de seqüelas de patologias ósteo-músculo-articulares e/ou neurológicas, em regime ambulatorial e internação hospitalar e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Os procedimentos para tratamento multiprofissional aos usuários do IPASGO SAÚDE, portadores de seqüelas de patologias ósteo-músculo-articulares e/ou neurológicas, somente poderão ser autorizados e realizados segundo as determinações contidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo Único. O atendimento multiprofissional de que trata o *caput* deste artigo será feito em regime ambulatorial ou sob internação hospitalar, conforme o caso.

PARA O ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL:

Art.2º Para o atendimento em regime ambulatorial, serão utilizados os códigos a seguir discriminados, já constantes da Tabela de Procedimentos do IPASGO, a fim de contemplar o atendimento ambulatorial multiprofissional a usuários portadores de seqüelas de patologias osteo-músculo-articulares e/ou neurológicas, a serem pagas à Pessoa Jurídica, credenciada, especializada:

I - AVALIAÇÃO GLOBAL - CÓDIGO (25.12.001-8) - inclui avaliação médica obrigatória (Fisiatra, Ortopedista, Neurologista ou Reumatologista), associada a avaliação por no mínimo três profissionais dentre os seguintes: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro ou Assistente Social, de acordo com a necessidade do caso. Valor de 300 (trezentos) CHs;

II - REABILITAÇÃO GLOBAL NÍVEL I - CÓDIGO (25.12.002-6) - conforme a necessidade, 02 a 03 sessões por semana, por paciente, com valor de 480 (quatrocentos e oitenta) CHs;

III - REABILITAÇÃO GLOBAL AMBULATORIAL NÍVEL II - CÓDIGO (25.12.003-4) - conforme a necessidade, 02 a 03 sessões por semana, por paciente, com valor de 680 (seiscentos e oitenta) CHs;

Fl. 2 da Portaria Normativa nº. 003-2009/DIASS

IV - REABILITAÇÃO GLOBAL AMBULATORIAL NÍVEL III - CÓDIGO (25.12.004-2)
- conforme a necessidade, 02 a 03 sessões por semana, por paciente, com valor de 880 (oitocentos e oitenta) CHs.

§ 1º Entende-se por Avaliação Global o indicativo multiprofissional de pacientes portadores de seqüelas de patologias complexas osteo-músculo-articulares e/ou neurológicas que resulte em uma perspectiva seqüencial, também multiprofissional, da necessidade de uma terapia de reabilitação.

§ 2º Entende-se por Reabilitação Global Ambulatorial a terapia multiprofissional, organizada e em equipe, composta por médico especialista em Fisiatria, Ortopedia, Neurologia ou Reumatologia, enfermeiro e outros profissionais a seguir indicados:

I - Grupo A: profissionais que realizam terapias e são aceitos em credenciamentos individuais (pessoas físicas) junto ao IPASGO SAÚDE: Fisioterapeuta (independente dos recursos/meios terapêuticos utilizados: equipamentos, água-hidroterapia e cavalo – equoterapia), Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo;

II - Grupo B: profissionais que realizam terapias e que não dispõem de credenciamentos individuais (pessoas físicas) junto ao IPASGO Saúde: Arteterapeuta, Assistente Social, Musicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional e outros.

Art.3º O paciente para ser submetido à Reabilitação Global Ambulatorial deverá ser portador de seqüelas de pelo menos uma das patologias a seguir arroladas, observando, ainda, o disposto no parágrafo único deste artigo:

- I - doenças encefálicas adquiridas (T.C.E., Tumor Cerebral, etc.);
- II - doenças degenerativas ou desmielinizantes do Sistema Nervoso Central;
- III - doenças de transtornos de nervos, raízes e plexos nervosos;
- IV - polineuropatias;
- V - afecções osteo-musculares e da junção mio-neural;
- VI - paralisia cerebral e outras síndromes paralíticas;
- VII - seqüelas de doenças cérebro-vasculares;
- VIII - artropatias, condropatias e espondilopatias;
- IX - malformações congênitas com comprometimento neuropsicomotor;
- X - anomalias cromossômicas com comprometimento neuropsicomotor;
- XI - retardo do desenvolvimento neuropsicomotor;
- XII - lesões medulares;
- XIII - amputações.

Parágrafo Único. Além da exigência prevista no *caput* deste artigo, o paciente para ser submetido ao atendimento de Reabilitação Global Ambulatorial deve, ainda, cumulativamente:

I - Necessitar de duas ou mais terapias específicas e concorrentes, realizadas por profissionais oriundos dos Grupos A e/ou B do § 2º do art. 2º;

II - Ser portador de uma ou mais das patologias descritas no art. 3º, observando o nível de Reabilitação Global Ambulatorial em que se enquadra o paciente.

Art.4º A Reabilitação Ambulatorial é classificada nos níveis a seguir, de acordo com o tempo e gravidade da seqüela:

I - REABILITAÇÃO GLOBAL NÍVEL I – CÓDIGO (25.12.002-6): Pacientes crônicos:
Acima de 08 meses de seqüela.

Fl. 3 da Portaria Normativa nº. 003-2009/DIASS

II - REABILITAÇÃO GLOBAL AMBULATORIAL NÍVEL II - CÓDIGO (25.12.003-4) -
Paciente com seqüela aguda: Até 08 meses de seqüela.

III - REABILITAÇÃO GLOBAL AMBULATORIAL NÍVEL III - CÓDIGO (25.12.004-2)
- Pacientes com lesões recentes e graves.

Parágrafo Único. O atendimento aos usuários que sendo portadores de patologias especificadas no art. 3º e necessitem de até duas terapias distintas, relacionadas à habilitação específica de profissionais nominados nos Grupos A e B do § 2º do art. 2º, não está contemplado nesta Portaria Normativa, devendo esses usuários recorrerem a terapias individuais e específicas com os credenciados do Grupo A, ou com profissionais do Grupo B, estes últimos sem cobertura pelo IPASGO.

DO ATENDIMENTO SOB INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Art.5º Para o atendimento sob internação hospitalar, fica criado no sistema o código a seguir, visando o atendimento hospitalar multiprofissional a usuários portadores de patologias osteo-músculo-articulares e/ou neurológicas:

REABILITAÇÃO GLOBAL SOB INTERNAÇÃO - CÓDIGO (25.12.005-0) - por dia,
que será remunerado com valor de 170 (cento e setenta) CHs a unidade.

Parágrafo Único. Entende-se por Reabilitação Global sob Internação a terapia multiprofissional, organizada e em equipe, composta obrigatoriamente por médico e enfermeiro, e de conformidade com cada caso específico, pelos demais profissionais de saúde discriminados nos grupos A e B do § 2º do art. 2º desta Portaria Normativa.

Art.6º São considerados candidatos à Reabilitação sob Internação os pacientes que necessitem de duas ou mais terapias diárias praticadas por profissionais dos grupos A e B do § 2º do art. 2º desta Portaria e realizadas em turnos/distintos, devendo apresentar, ainda, um ou mais dos seguintes quadros clínicos:

I - Lesão medular ou amputados em fase de dependência para marcha e outras atividades da vida diária;

II - Lesão encefálica adquirida em fase de dependência para marcha e atividades da vida diária ou com comprometimento cognitivo e de comunicação;

III - Paralisia cerebral em pós-operatório de correção cirúrgica de deformidades estruturadas;

IV - Pós-operatório inicial de Meningioma.

Art.7º O valor do atendimento relativo ao código 25.12.005-0 refere-se somente aos honorários de toda a equipe multiprofissional envolvida no tratamento sob internação, devendo as diárias hospitalares, assim como possíveis taxas, serem pagas à parte com valores pertinentes à classificação do prestador junto ao IPASGO, além de materiais e medicamentos utilizados.

§ 1º Os pagamentos das diárias, taxas e insumos, bem como os honorários da equipe da Reabilitação Global sob Internação, serão efetivados exclusivamente a pessoa jurídica credenciada para esse fim.

Fl. 4 da Portaria Normativa nº. 003-2009/DIASS

§ 2º Em caso de necessidade de avaliação clínica especializada, os honorários médicos serão pagos, à parte, a título de parecer médico, com valores iguais aos praticados na rede credenciada normal.

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS:

Art.8º Para a autorização dos atendimentos relativos aos códigos constantes desta Portaria Normativa e posterior pagamento dos serviços prestados, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - Solicitação do atendimento em formulário próprio por médico fisiatra, neurologista, ortopedista ou reumatologista credenciado junto ao IPASGO, constando o quadro clínico, CID-10, nível de reabilitação desejado e seu respectivo código, e o plano de tratamento;

II - O médico responsável pelo atendimento deverá emitir relatório renovado a cada semana, que deverá ser avaliado pela Auditoria de Terapias Complementares do IPASGO e autorizado pela Auditoria Médica;

III - A quantidade de sessões diárias, seja em regime ambulatorial ou sob internação hospitalar, será determinada pela equipe multiprofissional que assiste ao paciente e não alterará o valor final do serviço prestado.

IV - Quando não houver médico credenciado, na instituição, nas especialidades definidas no Item I, o solicitante poderá ser em nome da própria Instituição Executante Credenciada.

Parágrafo Único. A guia de avaliação global será emitida a cada três meses de tratamento para avaliação dos resultados do tratamento e da necessidade de prosseguimento da reabilitação.

DA GUIA PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL:

Art.9º Para a Reabilitação Global Ambulatorial será emitida uma Guia de Tratamento Ambulatorial (GTA) a cada semana, conforme pedido médico e plano de tratamento, observando, ainda, o seguinte:

I - o paciente ou seu responsável deverão assinar em folha própria atestando cada sessão realizada;

II - o usuário arcará com a devida co-participação nos atendimentos ambulatoriais;

Parágrafo Único. O quantitativo máximo de guias a serem solicitadas e autorizadas para um mesmo tratamento, por usuário, será de 12 (doze). Havendo necessidade médica em se continuar a Reabilitação Global Ambulatorial, o médico responsável deverá encaminhar novo relatório consubstanciado à Auditoria Médica e de Terapias Complementares para avaliação e deliberação.

DA GUIA PARA TRATAMENTO SOB INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Art.10º Para a Reabilitação Global sob internação, será emitida apenas uma Guia de Internação Hospitalar (GIH) a cada 28 (vinte e oito) dias, observados, ainda, o seguinte:

Fl. 5 da Portaria Normativa nº. 003-2009/DIASS

I - Havendo a necessidade de permanecer sob regime de internação por mais de 7 (sete) dias, o médico credenciado deverá fazer justificativa a cada semana para ser novamente apreciada pelo IPASGO, observando-se os relatórios elaborados pela Auditoria Operativa, podendo a autorização de internação ser renovada até um período máximo de quatro semanas de permanência;

II - Após o período mencionado no inciso anterior e havendo a necessidade do paciente permanecer internado, o médico deverá solicitar nova guia de internação, que seguirá os mesmos trâmites da solicitação inicial, consubstanciada de dados clínicos pormenorizados que a motivem, devendo a mesma, ser objeto de análise pela Auditoria Médica e de Terapias Complementares do IPASGO, que emitirá parecer conclusivo sobre o caso.

DOS PRESTADORES CREDENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO:

Art.11. Os procedimentos objeto desta Instrução somente serão autorizados para serem realizados por prestadores pessoa jurídica credenciada junto ao IPASGO exclusivamente para este fim.

§ 1º Os prestadores já credenciados em outras finalidades poderão pleitear extensão para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria, atendidas as exigências para esse fim.

§ 2º Os prestadores interessados ainda não credenciados em outra especialidade podem requerer o credenciamento, obedecendo os trâmites normais do respectivo processo, desde que disponham de instalações e equipamentos adequados, equipe multiprofissional capacitada ao atendimento global e, ainda, que o seu responsável técnico seja médico fisiatra, ortopedista, neurologista ou reumatologista também credenciado junto ao IPASGO.

Art.12. Fica a Diretoria de Assistência autorizada a celebrar convênios com estabelecimentos de saúde que operem exclusivamente com os serviços de reabilitação e habilitação, observados os requisitos e condições previstas nesta Portaria.

Art.13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria Normativa nº. 008/2005 - DIASS.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência

Visto:

Dr. Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do IPASGO